



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.543, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE CONSELHEIRO LAFAIETE A  
“SEMANA MUNICIPAL DA DEFESA  
CIVIL”, NA FORMA QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º – Fica instituída no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a “Semana Municipal da Defesa Civil”, que deverá ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de Setembro.


Art. 2º – A semana supramencionada passará a constar no calendário oficial do município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral

**LEI Nº 5.543, DE 07 DE  
OUTUBRO DE 2013**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A "SEMANA**

**MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL", NA  
FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
ROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a "Semana Municipal da Defesa Civil", que deverá ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de Setembro.

**Art. 2º** - A semana supramencionada passará a constar no calendário oficial do município de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS  
DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.**

Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Geral